**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº 5.558, DE 23 DE JULHO DE 2024**

"Acrescenta o Artigo 2º-A a Lei Municipal nº 5.240 de 19 de dezembro de 2019."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
**Art. 1º.** Fica acrescido o Art. 2º-A da Lei Municipal nº 5.240, de 19 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Titular de Carta de Aforamento de imóvel urbano, excluídos aforamentos de jazigos, expedida na vigência da Lei nº 3.071/1916 (Código Civil Brasileiro) e não registrada até a data de 10 de janeiro de 2003, será possibilitada a sua aquisição onerosa nas condições previstas na presente norma, com as seguintes condições adicionais:
I - Nas mesmas condições deste dispositivo é legitimado a solicitar a alienação em nome do próprio o detentor de imóvel que obteve sua titularidade por meio de sucessão ou existência de negócios jurídicos que resultem na transmissão para si, ainda que os títulos respectivos não tenham sido registrados;
II - Na hipótese de aquisição de titularidade por sucessão, esta será comprovada por termo de Partilha ou por comprovante de negócio jurídico acompanhado de Declaração de Únicos Herdeiros, conforme ANEXO I, da presente Lei; e
III - Caso falecido o titular originalmente favorecido do pela Carta de Aforamento do imóvel, e não existindo sucessores conhecidos ou negócios jurídicos que os transmitem, é legitimado a solicitar em nome do primeiro, o próprio detentor do referido imóvel, cuja condição de detentor será observada pela indicação do Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2024.

***JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gorgonio Paes de Bulhões
**Código Identificador:**615B0CC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/07/2024. Edição 3334
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/